



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

## PROJETO DE LEI Nº 03/2023

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NOS SHOWS, FESTEJOS E EVENTOS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA** – Vereador desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 107, inciso I, § 1º inciso I, do Regimento Interno deste Parlamento Municipal, apresenta a esta Casa Augusta Casa de Leis e Colendo Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** – Fica determinado que a contratação de cantores, instrumentista, bandas ou conjuntos musicais para realização de shows, eventos culturais e apresentações musicais de qualquer gênero, com verbas oriundas de recursos públicos, deve destinar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do evento para artistas do município de Porto Esperidião, em referência à Lei Estadual nº. 11.967 de 16 de dezembro de 2022.

**§ 1º.** Os artistas locais deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, os quais farão parte de uma lista a ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, com dados dos integrantes, modalidade, conta e nome do grupo ou artista, bem como posteriores dados do contrato firmado.

**§ 2º.** Fica determinado que os convênios firmados entre os Poderes Executivos do Estado de Mato Grosso, União e Prefeitura Municipal de Porto Esperidião para realização dessas atividades culturais devem obedecer às exigências estabelecidas no *caput* deste artigo.

**§ 3º.** A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais de Porto Esperidião deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta deste, do responsável pela produção do evento.

**Art. 2º** – A fiscalização da obediência ao disposto no artigo 1º desta Lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

**Parágrafo único.** O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º** – O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** – Ficam excluídos do disposto nesta Lei os contratos e convênios celebrados até a data de sua promulgação.

**Art. 5º** – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das deliberações José Serafim Borges,  
Porto Esperidião – MT, 06 de fevereiro de 2023.





Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa ora proposta objetiva a democratização do acesso aos bens e serviços públicos, estabelecendo processo de participação nas políticas públicas na área cultural municipal, em conformidade com a Lei Estadual nº. 11.967 de 16 de dezembro de 2022.

Tem esta ainda o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical portoesperidiãoense, que tanta dificuldade encontra para expor seu trabalho.

Os músicos, compositores e intérpretes ainda não consagrados, encontram pouco ou nenhum espaço na mídia – cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que culturais – e, conseqüentemente, têm visibilidade restrita.

Assim, a música local tende a não estimular os investimentos das empresas que participam dos atuais mecanismos de financiamento, já que estes optam pela associação de seus produtos à artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público.

Essa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se beneficiaram, a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.

Não há dúvida de que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira. É preciso, portanto, que o Poder Público garanta a preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso Município e esta medida que pretendemos instituir oferece relevante contribuição nesse sentido.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresento, conto com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação, bem como sanção por parte do Poder Executivo.

**Ronaldo Adriano de Oliveira**  
Vereador